

Lei Municipal n.º 188/2022, de 15 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Aroeiras do Itaim- PI para as eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) que efetivamente trabalharem como mesárias, mesários ou apoio logístico nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM-PI, tendo em vista o que dispõe o Art. 20, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Aroeiras do Itaim, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se como eleitora ou eleitor convocado(a) e nomeado(a) aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, e os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, a eleitora ou o eleitor convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

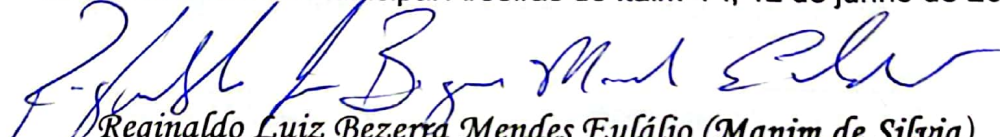
Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo da eleitora ou do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, a eleitora ou o eleitor nomeado (a) terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.


Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal Aroeiras do Itaim-PI, 12 de junho de 2022.


Reginaldo Luiz Bezerra Mendes Eulálio (Manim de Silvia)


Edivá Barroso Leal de Carvalho (Edivá Barroso)


Francisco das Chagas Rodrigues Teixeira (Chiquinho de Paulo)


Francisco Borges Macedo (Chico de Mundico)

Georgina de Moura Santos (Georgina)


Jeová Zeferino Sousa Moura (Jeová)


Lucielton Gonçalves de Moura (Lucielton)

Maria Zoneide de Macedo (Zoneide)

Maria zoneide de maêdo

Zênio Neves Holanda Filho (Zenim).